REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 16 de Maio de 2001



Número 94

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BETA SOL MAR - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LIMITADA Contrato de sociedade

FERREIRA & BRUM, LDA. Alteração de pacto social

FRANCISCO & PAIXÃO, LDA. Nomeação de gerente

FREITAS & CAIRES, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

GILNAVE - TRÂNSITOS E NAVEGAÇÃO, LDA. Contrato de sociedade

JONAS & CARLOS, PAPELARIA, LIMITADA Alteração de pacto social

MOURA CORREIA - DISCOS, LIMITADA Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

SOTUCRUZ - SOCIEDADE DE TURISMO DE SANTA CRUZ, S.A. Prestação de contas do ano de 2000

TECHNO STEEL - NOVAS TECNOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ANA & QUINTINO RODRIGUES - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK BARES E ESPLANADAS, LIMITADA Renúncia de gerente

IRMÃOS PAULOS, LDA. Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

FERREIRA & BRUM, LDA. Alteração de pacto social

FERREIRA, GONÇALVES, JARDIM & PESTANA, LDA. Renúncia de gerente

TÁXIS LOURO, LDA. Contrato de sociedade Prestação de contas do ano de 1999

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Despacho

Considerando que o Instituto Regional de Emprego foi criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2001/M, de 05 de Abril.

Considerando que o Conselho de Administração aprovou as normas internas do seu funcionamento, nos termos do art.º 8º do citado diploma legal.

Homologo o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, em anexo ao presente despacho.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 2 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º Natureza

O Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, abreviadamente designado por CA, é o órgão colegial criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 08/2001/M, de 05 de Abril, com a composição e competências definidas no seu artigo 4º.

Artigo 2.º Composição

- 1 O CA é composto pelo Presidente e dois Vogais, equiparados, para todos os efeitos legais, a director regional e subdirectores regionais, respectivamente.
- 2 O Presidente do CA, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo Vogal com competências na área de gestão financeira.
- 3 O Vogal com competências na área de gestão administrativa e dos recursos humanos exercerá as funções de Secretário.

Artigo 3.º Competências do CA

As competências do CA são as que lhe foram cometidas pelo art.º 5º do Decreto Legislativo Regional nº 08/2001/M, de 05 de Abril.

Artigo 4.º Competências do Presidente

- 1 O Presidente do CA exerce as competências estabelecidas no art.º 6º do Decreto Legislativo Regional nº 08/2001/M, de 05 de Abril.
- 2 A competência definida na alínea a) do art.º 6º do citado diploma compreende, designadamente:
 - Dar início e encerrar as sessões;
 - b) Suspendê-las pelo período que achar conveniente;
 - c) Propor a respectiva ordem de trabalhos.
- 3 A reuniões são sempre convocadas pelo Presidente, sendo as ordinárias regularmente estabelecidas pelo CA e as extraordinárias por iniciativa do Presidente ou a solicitação de dois dos seus membros.
- 4 O Presidente do CA pode suspender a execução de qualquer deliberação deste, desde que a considere ilegal ou inconveniente.
- 5 Quando usar deste direito, o Presidente submeterá à apreciação superior os motivos da suspensão.
- 6 O Conselho de Administração delega no Presidente competências para a autorização de despesas até 20.000 contos, ao abrigo do art.º 5º nº 2 do Decreto Legislativo Regional nº 08/2001/M, de 05 de Abril.

Artigo 5.º Reuniões

- 1 As reuniões do CA terão lugar na sede do Instituto Regional de Emprego.
- 2 O CA reúne ordinariamente uma vez por mês, no primeiro dia útil da segunda quinzena, salvo a ocorrência de qualquer impedimento, caso em que o Presidente estabelecerá nova data para a sua realização.
- 3 O CA reúne e delibera validamente com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 4 As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, com respeito pelo disposto no número anterior.
- 5 As deliberações do CA só obrigam, para todos os efeitos legais, aqueles que as tenham votado, ficando isentos das respectivas responsabilidades

civis e disciplinares, os que não tenham concordado, pelas decisões tomadas pela maioria, desde que, para o efeito, tenham exarado a correspondente declaração de voto de vencido.

Artigo 6.º Actas

- 1 De cada reunião será elaborada uma acta da qual constarão a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e as declarações de voto nela proferidas.
- 2 A sua elaboração é da competência do Secretário, que providenciará pela sua aprovação e assinatura no final da respectiva reunião.
- 3 As actas das reuniões poderão ser consultadas por qualquer membro do CA.

Artigo 7.° Responsabilidade

- 1 Os membros do CA serão individual e solidariamente responsáveis pelo cumprimento da lei e das normas regulamentares em vigor.
- 2 Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, nº 5, do presente regulamento, os membros do CA responderão pela Administração do Instituto Regional de Emprego.

Artigo 8.º Exercício de funções

O Conselho de Administração considera-se em exercício de funções desde 01 de Maio de 2001.

Instituto Regional de Emprego, em 1 de Maio de 2001.

- O Presidente, Sidónio Manuel Vieira Fernandes
- O Vogal, Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegra Baptista
- O VOGAL, Teresa Manuela Gonçalves Correia Atouguia Aveiro

Despacho

De harmonia com o disposto no nº 1 alínea e) do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 08/2001/M, de 05 de Abril, no nº 3 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional nº 03/2001/M, de 15 de Março, nas normas constantes nos artigos 35º a 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos artigos 27º e 62º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho, e 25º, 27º a 30º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2000/M, de 08 de Julho, delego no Presidente do Instituto Regional de Emprego, Dr. Sidónio Manuel Vieira Fernandes, a minha competência e poderes necessários para a prática dos seguintes actos, na área do emprego:

- 1 Actos de gestão dos programas de emprego:
 - 1.1 Autorizar a concessão de apoio financeiro à criação de postos de trabalho, no âmbito das medidas de Apoio à Contratação, Apoio

Complementar de Formação, Apoio à Criação do Próprio Emprego, Criação do Próprio Emprego, Criação do Próprio Emprego de Subsidiados, Iniciativas Locais de Emprego, Apoio à Actividade de Agentes de Desenvolvimento, Programa Ocupacional de Desempregados/Adultos, Unidades de Inserção na Vida Activa, Clubes de Emprego, Estágios Profissionais, Programa Ocupacional de Trabalhadores Subsidiados, Formação Emprego Jovens, Formação Emprego Adultos, Experiência de Trabalho para Jovens, Acções de Formação Profissional – ILES/ACPE/CPE/AD/UNIVAS/CE, Programa Ocupacional de Beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido e Programa Vida/Emprego.

- A delegação de competências a que se refere o ponto
 1.1, inclui ainda a faculdade de:
 - 2.1 Alterar o despacho de concessão dos apoios financeiros;
 - 2.2 Prorrogar o prazo para admissão dos trabalhadores nas entidades beneficiárias, bem como para o levantamento do apoio financeiro;
 - 2.3 Determinar o vencimento imediato das dívidas, no caso de incumprimento das condições de concessão fixadas no respectivo despacho e termo de responsabilidade;
 - 2.4 Instruir processos de cobrança coerciva dos reembolsos não pagos voluntariamente e remetê-los para as instituições competentes.
 - 2.5 Assinar os acordos de colaboração;
- 3 Emitir as credenciais às cooperativas que o solicitem nos termos da legislação aplicável.
- 4 Actos de gestão geral:
 - 4.1 Dirigir, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a instrução dos processos administrativos cuja decisão caiba ao secretário;
 - 4.2 Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no Jornal Oficial dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devem ser publicados nos termos legais;
 - 4.3 Autorizar a passagem de certidões e declarações, excepto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição dos documentos aos interessados;
- 5 Actos relativos a recursos humanos, no âmbito da gestão de recursos humanos:
 - 5.1 Autorizar a abertura de concursos internos para pessoal e praticar, todos os actos subsequentes, exarando nos respectivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos exigidos pelo seu normal desenvolvimento;

- 5.2 Despachar os requerimentos de provimento definitivo, de exoneração e de cessação de funções;
- 5.3 Autorizar a permuta, a transferência, a requisição e o destacamento e, de uma maneira geral, o provimento através do recurso a outras figuras de mobilidade previstas na lei;
- 5.4 Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como autorizar o abono das respectivas remunerações;
- 5.5 Empossar o pessoal e prorrogar o prazo para a respectiva posse e ou aceitação, nos termos legais, bem como autorizar, por motivos justificados, que os funcionários tomem posse em lugar diferente daquele em que foram colocados;
- 5.6 Aprovar o plano anual de férias e conceder licenças por um período superior a 30 dias, com excepção de licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e de licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, e acumulação de férias;
- 5.7 Conceder licenças por período até 30 dias, justificar e injustificar faltas e autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado;
- 5.8 Autorizar o abono de vencimento do exercício perdido por motivo de doença, de harmonia com as regras definidas sobre a matéria;
- 5.9 Autorizar a concessão de facilidades a trabalhadores-estudantes ao abrigo da lei, bem como os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito da protecção da maternidade e da paternidade;
- 5.10 Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei, designadamente as atinentes ao sistema retributivo, antecipações e pagamentos de ajudas de custo e prestações complementares que sejam devidas;
- 5.11 Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, reuniões, semanários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- 5.12 Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;
- 5.13 Designar notador único, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;

- 5.14 Praticar os actos constantes dos n.º 18 a 23 do mapa II anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2000/M, de 08 de Julho, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- 5.15 Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- 5.16 Homologar as actas de classificação e ordenação final dos candidatos, bem como a classificação de serviço;
- 5.17 Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de trabalho subsequente à decisão de contratação de pessoal, e o exercício de funções em regime de contrato de prestação de serviços;
- 5.18 Decidir os recursos interpostos em relação à suspensão ou cessação das prestações de desemprego;
- 5.19 Autorizar a deslocação em serviço dos funcionários, agentes ou contratados à Ilha do Porto Santo, nos termos da Resolução nº 1079/89, de 13 de Julho
- 6 Actos de gestão orçamental e de realização de despesas:
 - 6.1 Autorizar a realização de despesas, com aquisição de bens e serviços, até ao limite de 20 000 000\$, cumpridas as regras legais pertinentes;
 - 6.2 Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo transporte próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais;
 - 6.3 Celebrar contratos de seguro, bem como as respectivas actualizações, sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou cancelamento de garantias bancárias e libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;
 - 6.4 Aprovar as respectivas minutas e representar o Instituto Regional de Emprego na outorga de contratos escritos até aos valores em que, nos termos da lei, tal forma não é exigida;
 - 6.5 Representar legalmente o Instituto Regional de Emprego com tudo o que tenha a ver com o processo administrativo tendente ao registo de propriedade, requerimento de livrete e pedido de licenciamento de viaturas adquiridas pelo Instituto.
- 7 Delegação de assinaturas em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita a todos os actos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos

- e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional.
- 8 Subdelegação de competências em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos vogais, observados os limites legais, as competências por mim delegadas.
- 9 A presente delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante, nos termos gerais de direito.
- 10 O presente despacho de delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 11 É revogado o Despacho n.º 10/97, de 10 de Abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 79, de 23 de Abril.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 02 de Maio de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Eduardo António Brazão de Castro

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001/04/26, foi nomeado em comissão de serviço para o cargo de Chefe de Divisão do Ensino Básico, RAFAEL DUARTE PESTANA FIGUEIRA SANTOS, na sequência de concurso interno no quadro de pessoal da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa - Secretaria Regional de Educação, por urgente conveniência de serviço com efeitos a 26 de Abril de 2001.

Funchal, 26 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

De acordo com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução nº 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, nº 53, informa-se que a lista de classificação final dos candidatos aprovados e reprovados ao concurso externo de ingresso, para preenchimento de três vagas de Ajudante de Cozinha, do quadro de vinculação da área escolar do concelho do Funchal, da Secretaria Regional de Educação, conforme aviso publicado no JORAM II Série, nº 115, de 14 de Junho, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação em 04/10/2000, encontra-se afixada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, sito ao Edifício Oudinot, 4º andar, 9051-901 Funchal.

Da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Plenário do Governo, a contar da publicação do presente aviso.

Funchal, 27 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BETA SOL MAR - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08026/010208;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511166176;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 07/010208

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "Beta Sol - Planeamento e Gestão, Limitada" e Ambisant - Turismo Rural, Limitada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de "Beta Sol Mar - Actividades Turísticas, Lda." e tem sede no Largo dos Varadouros, numero quatro, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do Conselho de Gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda e arrendamento de prédios, urbanização de terrenos, compra de prédios para revenda, construção de empreendimentos turísticos e empreendimentes imobiliários, prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito de gestão de empresa, avaliações e peritagens.

Artigo terceiro Capital

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia "Beta Sol - Planeamento e Gestão, Limitada.
- uma quota no valor nominal de cem euros à sócia "Ambisanto - Turismo Rural, Limitada".

Artigo quarto Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em Assembleia Geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade.

Artigo quinto Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas, para terceiros, necessita do consentimento prévio da sociedade.

- Dois A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.
- Três O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar, em Assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo sexto Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- Quando a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- Quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada, na instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo sétimo Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e a Gerência.

Artigo oitavo Assembleia geral

- Um A Assembleia Geral será convocada pela Gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.
- Dois A Presidência e o Secretariado das reuniões da Assembleia Geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.
- Três A representação de qualquer sócio na Assembleia Geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e'será acreditada por escrito simples.

Artigo nono Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela Gerência composta por um gerente único ou por um Conselho de Gerência com três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, designando

esta o Presidente do Conselho de Gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do Conselho de Gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no numero anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato, e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em plenas funções, sem limite de prazo, até que a Assembleia Geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um Conselho de Gerência, que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução, e é remunerada ou não, conforme fôr deliberado em Assembleia Geral.

Artigo décimo Conselho de Gerência: Competência

- Um Ao conselho de Gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direitos permitidos.
- Dois É porém vedado aos membros do Conselho de Gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.
- Três O Conselho de Gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria.

Artigo décimo primeiro Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação, ou oneração, ainda que em sociedades subordinadas a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, em sociedades, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Três - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a Aquisição, Locação, Oneração e Alienação de Bens Imóveis

Artigo décimo segundo Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de Conselho de Gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de Conselho de Gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo terceiro Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo quarto Disposição transitória

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e um ao ano de dois mil e três, o Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, casado e residente à Rua do Vale Formoso, número três, concelho do Funchal.

Artigo décimo quinto Disposição transitória

A Gerência fica desde já autorizada a adquirir as fracções números 306 U 2.º e 310 X 2.º, no Hotel Apartamentos Luamar, Porto Santo.

FERREIRA & BRUM, LDA.

Número de matrícula: 02552;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511012101;

Número de inscrição: 06;

Número e data da apresentação: Ap. 01/940322

António Manuel Ribeiro da Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de quatrocentos mil escudos para dois milhões de escudos, tendo em consequência sido alterada a cláusula 4.ª do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmene realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e está representado em quatro quotas iguais, no valor nominal de quinhentos mil escudos, pertencendo

- uma ao sócio António Justino Ferreira,
- outra ao sócio Fernando Ferreira, outra ao sócio Félix da Silva e
- outra ao sócio João de Andrade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Abril de 1994.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

FRANCISCO & PAIXÃO, LDA.

Número de matrícula: 06624/970203;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511089503;

Número de inscrição: 09;

Número e data da apresentação: Ap. 04/010409

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do gerente Maria Linete de Sousa da Silva Abreu em 7 de Março de 2001.

Funchal, 20 de Abril de 2001.

O 2.° AJUDANTE, Assinatura ilegível

FREITAS & CAIRES, LDA.

Número de matrícula: 02942;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511018608;

Data do depósito: P.C. 01/001219

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 4 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

GILNAVE - TRÂNSITOS E NAVEGAÇÃO, LDA.

Número de matrícula 07986/010123;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511168438;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/010123

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre João Paulo de Andrade Mendes - e - Gil Assunção Rodrigues de Freitas Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Janeiro de 2001.

O 2.° AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma de "Gilnave - Trânsitos e Navegação, Lda.".

Segunda

- A sociedade tem a sua sede à Rua das Pretas, número quarenta e sete, segundo esquerdo, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceira

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de trânsitos, transportes por qualquer meio, armazenagem, entrega no domícilio, angariação de cargas, empacotamentos, serviços de agenciamento, corretagem, carga e descarga de navios, aviões, automóveis ligeiros e pesados de transporte de passageiros e/ou mercadorias, fornecimento de viveres a todo o género de embarcações, compra, venda, arrendamento, subarrendamento e exploração de espaços destinados ao exercício das referidas actividades.

Quarta

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cmco mil euros, pertencendo uma a cada um deles sócios.

Sexta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétima

- 1 A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes é livre.
- 2 A cessão de quotas a pessoas diversas das meneionadas no número anterior carece de prévio consentimento dá sociedade, que terá direito de preferêneia em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Oitava

No caso de falecimento de sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nona

- 1 A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente penhoras no âmbito de processos de execução ou falência.
- 2 A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

Décima

- 1 A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence aos sócios desde já nomeados gerentes.
- 2 A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles, ou pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes para a prática de certos e determinados actos, ou certa e determinada categoria de negócios.

Décima primeira

- 1 As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.
- 2 Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócios.

Décima segunda

A sociedade dissolve se nos casos e termos previstos na lei.

Décima terceira

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e intepretação do presente contrato fica estipulado o foro da comarca onde se situe a sede social.

Transitória

Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

JONAS & CARLOS, PAPELARIA, LIMITADA

Número de matrícula: 06230/970205;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511089511;

Número de inscrição: 09;

Número e data da apresentação: Ap. 04/010215

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em infra:

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro Firma

A sociedade adopta a firma "Carlos & Azevedo, Papelaria, Lda.

MOURA CORREIA - DISCOS, LIMITADA

Número de matrícula: 07977/010117;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511175361;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 06/010117

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Libório de Moura Correia, "Nogueira & Moura - Material Audiovisual, Limitada", João Jacinto Cabral Gouveia e Francisco Ângelo de Moura Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.°

A sociedade adopta a denominação «Moura Correia - Discos Lda.» e terá sede na Avenida Arriaga n.º 75 - 1.º, sala 107, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2.°

A sociedade tem por objecto o comércio, edição e exportação de discos e livros, organização de eventos culturais, promoção de espectáculos, animação, realização

de actividades sócio - culturais e comércio de outro material audiovisual.

3.°

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de cinquenta mil euros, está representado em quatro quotas que pertencem:

 uma, do valor nominal de quinze mil euros, ao sócio João Jacinto Cabral Gouveia;

- uma, de igual valor nominal de quinze mil euros, à sócia sociedade «Nogueira & Moura - Material Audiovisual, Lda.»;
- uma, do valor nominal de dez mil euros, ao sócio Francisco Ángelo de Moura Correia;
- outra, de igual valor nominal de dez mil euros, ao sócio António Libório de Moura Correia.

4.°

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios João Jacinto Cabral Gouveia, Francisco Ângelo de Moura Correia e António Líbório de Moura Correia, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.°

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

6.°

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.°

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que, gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

8.°

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um que todos represente, que a enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.°

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

10.°

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez mil euros e na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a movimentar e levantar as importâncias depositadas, correspondentes à realização do capital social, para pagamento de todas as despesas de constituição, registo, instalação, aquisição de bens e equipamentos.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

SOTUCRUZ - SOCIEDADE DE TURISMO DE SANTA CRUZ, S.A.

Número de matrícula: 00152/820702;

Número e data da apresentação: P.C. 01/ de 23/04/2001;

Número de inscrição: ;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511018193;

Sede: Sítio da Boaventura, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000.

Funchal, 4 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

TECHNO STEEL - NOVAS TECNOLOGIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Número de matrícula: 00734/20000105;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511140045;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: 06/20010108;

Sede: Edifício Plaza, sala F, sítio do Livramento, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital e alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterados os artigos 2.º e 3.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 2.º Objecto

1 - A sociedade tem por obejcto: "Execução de empreitadas de construção civil, compra e venda de materiais, representações, aluguer, equipamentos, elaboração e gestão de procjectos e comercialização de imóveis".

Artigo 3.° Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de vinte milhões de escudos, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dez milhões de escudos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos e Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 15 de Fevereiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ANA & QUINTINO RODRIGUES - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK BARES E ESPLANADAS, LIMITADA

Sede:Rua Nova, sítio da Igreja, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;

Número de matrícula: 00240/961203;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511088400; Número e data da apresentação: Ap. 03/991110

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções do gerente Quintino Rodriques a partir de 01 de Setembro de 1997, por renúncia.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

IRMÃOS PAULOS, LDA.

Sede: Sítio do Fôro, Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;

Número de matrícula: 00418/990903;

Número e data da apresentação: Ap. 01/990903

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Samuel Figueira Paulos e Maria Isabel da Silva Paulos, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma Irmãos Paulos, Lda. com sede ao sítio do Foro, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos e durará por tempo indeterminado, com início hoje.

Segundo

O seu objecto é a estucagem e projecção de massas em acabamentos de construção civil.

Terceiro

O capital social é de cinco mil euros (um milhão e dois, mil quatrocentos e dez escudos), integralmente realizado em dinheiro, e está representado em duas quotas:

- uma do valor nominal de quatro mil euros (oitocentos e um mil novecentos e vinte oito escudos), pertencente ao sócio Samuel Figueira Paulos e
- outra de mil euros (duzentos mil quatrocentos e oitenta e dois escudos) pertencente à sócia Maria Isabel da Silva Paulos.

Quarto

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Samuel Figueira Paulos que fica nomeado gerente, com remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade e necessário e suficiente a assinatura do sócio Samuel Figueira Paulos.

Quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

Sexto

No caso de falecimento de um sócio a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Oitavo Disposição transitória

Ficam desde já autorizados o gerente, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial, a proceder ao levantamento do capital depositado no Banco Banif - Banco Internacional do Funchal S.A. (dependência do Estreito de Câmara de Lobos), a fim de prover às despesas de instalação, equipamento e registo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

FERREIRA & BRUM, LDA.

Número de matrícula: 00049;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511012101;

Número de inscrição: 11;

Número e data da apresentação: 03/20000704

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Aumento de capital e Alteração Parcial do Contrato: Artigo Alterado:

Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de dez milhões de escudos, e está representado em duas quotas iguais no valor nominal de cinco milhões de escudos, pertencendo uma ao sócio Fernando Ferreira e outra à sócia Maria Goretti Gonçalves Duarte Ferreira

Quinto Gerência

Compete a ambos os sócios; Forma de Obrigar suficiente a assinatura de qualquer dos sócios Fernando Ferreira ou Maria Goretti Gonçalves Duarte Ferreira

O texto completo do contrato na sua nova redação actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

São Vicente, 24 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

FERREIRA, GONÇALVES, JARDIM & PESTANA, LDA.

Número de matrícula: 00057;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511091451;

Número de inscrição: Av. 2- insc. 1;

Número e data da apresentação: 06/20000704

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada escritura de que consta a renúncia à gerência da Imanuel Pestana Bichanga - por renúncia.

São Vicente, 24 de Agosto de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

TÁXIS LOURO, LDA.

Número de matrícula: 00084;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 03/991207

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

"Certifica que no dia 30 de Novembro de 1999, no Cartório Notarial do Porto Moniz, entre Armando Louro de Abreu, solteiro, maior e Joel Louro de Abreu, c.c. Rita Maria Fernandes Pacheco Abreu, na com. adquiridos, ambos residentes no sítio da Fajã do Penedo, freguesia de Boaventura - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Táxis Louro Lda.", com sede ao Sítio da Fajã do Penedo, freguesia de Boa Ventura, concelho de São Vicente.

Artigo 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de transportes em táxi.

Artigo 4.º

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros (um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos), fraccionada em duas quotas:
 - uma, do valor nominal de quatro mil e quinhe tos mil euros, pertencente ao sócio Armando Louro de Abreu; e
 - outra, no valor nominal de quinhentos euros, ao socio Joel Louro de Abreu.
- 2 Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de dez milhões de escudos, na proporção das suas quotas e desde que a Assembleia Geral o delibere por maioria do capital social e qualquer um dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que entender a estipular em Assembleia Geral.

Artigo 5.°

 A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não consoante for deliberado em Assembleia Geral competirá ao gerente Armando Louro de Abreu e ao não sócio José Arlindo de Freltas, casado, natural de S. Gonçalo, Funchal, residente à estrada da Travessa do Pomar, número 41, Santa Maria Maior, Funchal, sendo necessário a assinatura do sócio Armando Louro Abreu para obrigar validamente a sociedade em quaisquer actos e obrigações.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre entre e a favor dos sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

Artigo 7.º

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota seja penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;

Artigo 9.º

As Assembleias Gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não prescreva outra formalidade ou prazo.

Artigo 10.º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído na Caixa Geral de Depósitos, correspondente à realização do capital social, para pagamentos de despesas correntes da sociedade ao abrigo do disposto da alínea b) do número quatro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais.

São Vicente, 9 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

TÁXIS LOURO, LDA.

Número de matrícula: 00084;

Número e data da apresentação: 01/20000627

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

São Vicente, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

ada ou por maeção de mada de amanero	sao os seguintes.
Uma lauda	
Duas laudas	
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00	
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00	
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00	
Completa	12 915\$00	6 510\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)